

PROCESSOS CEE Nºs 0763/77, 1186/77, 1199/77, 1395/77, 14xx/77
1496/77, 1507/77.

INTERESSADOS: Rodrigo Ancona Lopez Larrabure e outros.

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal.

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 904/77 Comunicado ao Pleno em 26/10/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedido de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1978, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimento dos responsáveis
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar

2. APRECIÇÃO

Depreende-se da análise de cada caso que todos os alunos estão em condições de maturidade e prontidão, para cursar a 1ª série do 1º grau.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho autorizar a matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1978, dos seguintes alunos:

1. Rodrigo Ancona Lopez Larrabure (Proc CEE nº 0763/77)
2. Alessandra Gonçalves de Menezes (Proc. CEE nº 1186/77)
3. Emerson Christianini Marchini (Proc. CEE nº 1199/77)
4. Jeane Guimarães dos Santos (Proc. CEE nº 1395/77)
5. Ana Cláudia Castilho Barone (Proc. CEE nº 1449/77)
6. Fábio Ribeiro dos Santos (Proc. CEE nº 1496/77)
7. André Sapoznik (Proc. CEE nº 1507)

São Paulo, 19 de outubro de 1977

Consª Therezinha Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José da Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de outubro de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente